



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.122, 08 DE NOVEMBRO DE 2004

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2005 A 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A programação das ações do governo municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005 é a estabelecida por esta Lei, e o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2007 é o instituído pela presente Lei, na forma do artigo 165 da Constituição Federal.

§1º- O Executivo poderá modificar ou incluir nova programação de governo, bem como proceder à alteração no Plano Plurianual, adequando-o, através de projeto de lei.

§2º- As despesas de caráter obrigatório, bem como as criadas, expandidas ou aperfeiçoadas, que a partir das ações programadas por esta Lei vierem a concretizar-se, serão devidamente compensadas- como explicitadas- na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Acácio Dantas de Souza
Prefeito Municipal